

CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2019

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE – IPMPG E A LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.”

Aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jaú, n. 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua Superintendente, a Sra. Regina Mainente, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 13.007.226-6 e CPF/MF n. 065.559.098-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa Lettech Indústria e Comércio de equipamentos de informática, com sede na Rua Carambola, nº891- sala 102 – Algarve – Cotia/SP inscrita no CNPJ sob n. 32.303.908/0001-60, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e por ele foi dito que vinha assinar o presente contrato, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Pregão, no Processo n. 043/2019, regido pela Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 3.593/2003 e Decreto Municipal n. 6.238/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para o **CONTRATANTE** conforme planilha de preços e Termo de Referência, respectivamente, **ANEXOS I e VI** do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital do Pregão Presencial nº 03/2019 e seus anexos;
- b) a ata da respectiva sessão pública(s);
- c) a(s) proposta(s) vencedora(s) apresentada(s) pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os preços unitários que vigorarão são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
02	MONITOR LED 23"	04	1.132,50	4.530,00
06.1	NOBREAK 700 VA	03	448,90	1.788,00
06.2	BATERIA NOBREAK	03	147,10	

(*) A descrição completa dos itens encontra-se nos **ANEXOS I e VI** do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto deste contrato, frete incluído, posto nos locais designados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data do recebimento devidamente atestado do(s) respectivo(s) objeto(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA: O prazo de garantia terá início com o recebimento devidamente atestado de cada objeto, sendo de:

- a) 36 (trinta e seis) meses para o(s) item(ns) 1 do Edital do Pregão Presencial nº 03/2019;
- b) 12 (doze) meses para o(s) item(ns) 2, 4, 5, 6.1 e 7 do Edital do Pregão Presencial nº 03/19;
- c) 6 (seis) meses para o(s) item(ns) 6.2 e 8 do Edital do Pregão Presencial nº 03/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
- b) 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração e mediante ordem de pagamento emitida pelo **IPMPG**, através da rede bancária, para o que a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL: O prazo máximo para a entrega do material, parceladamente ou não, a critério da **CONTRATANTE** é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela detentora do contrato, do pedido, requisição ou memorando da **CONTRATANTE**. Facultativamente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e requerido antes ao vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os produtos deverão ser entregues e instalados no local descrito na autorização de fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3.593/2003, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato/ata, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- d) apresentar documentação falsa;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) não mantiver a proposta;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- I. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO VIII**).
- II. As licitantes deverão informar, nos termos do artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** aplicará, no que couber, a Instrução Normativa n.º. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n.º. 198) em 16/10/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO QUINTO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3.593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

PARÁGRAFO OITAVO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério do **CONTRATANTE** e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de **6% (seis por cento) ao ano**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, após instaurado o procedimento administrativo de ampla defesa e contraditório, quando:

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações do contrato;
- b) A **CONTRATADA** não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, especialmente os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Jornal Local, considerando-se cancelado o contrato a partir desta publicação.

PARÁGRAFO QUARTO: A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao contrato, com declaração de conteúdo.

PARÁGRAFO QUINTO: O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O(s) objeto(s) deste contrato será(ão) recebido(s) pela **CONTRATANTE** consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DO OBJETO: O(s) técnico(s) do **CONTRATANTE** efetuarão vistoria no ato da entrega e avaliarão as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA POR PREJUÍZO: Corre por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviço executado, ao **CONTRATANTE** e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É dever da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu Contrato Social. Para tanto, deverá comparecer ao **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, localizada na Rua Jaú, nº 880, 5º andar, Boqueirão, Praia Grande/SP, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste contrato até a sua respectiva regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994, bem como a Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLENO CONHECIMENTO: A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao seu perfeito cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das dotações:

MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 09 122 4005
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 09 122 4005

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação n. 43/2019, ao Edital e seus anexos, ao pregão e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, _ digitei, assino e dato.

Praia Grande, aos dezenove dias de setembro de 2019.

REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE

LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____ **Processo Administrativo nº. 043/2019.**